



Republica Federativa do Brasil  
Estado de Pernambuco  
Prefeitura de Santa Terezinha  
CNPJ 11.358.140/0001-52

**LEI Nº 267/2005 de 30 de JUNHO de 2005.**

**EMENTA:** Disciplina no âmbito da Administração Pública Municipal a contratação de pessoal temporário e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA NO USO REGULAR DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE O PODER EXECUTIVO SUBMETE AO PODER LEGISLATIVO PARA APRECIÇÃO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º – A contratação de pessoal por prazo determinado, para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Municipal, prevista no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, será disciplinada por esta Lei.

Art. 2º – A contratação de pessoal por prazo determinado dar-se-á:

- I. Combate a surtos epidêmicos;
- II. Atendimento a situações de calamidade pública;
- III. Execução de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas e bens;
- IV. Substituição e admissão de professores e auxiliares integrantes do sistema educacional;



**Republica Federativa do Brasil**  
**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
**CNPJ 11.358.140/0001-52**

- V. Substituição e admissão de médicos, odontólogos, Biomédicos, enfermeiros e demais auxiliares do sistema de saúde;
- VI. Execução de serviços afetos a unidades de ensino ou de saúde recém-instaladas;
- VII. Prestação de serviço braçal em área de execução de obras ou serviços de construção, conservação e reparos;
- VIII. Admissão de pessoal para trabalhar na coleta de lixo urbano e em serviços de saneamento básico;
- IX. Atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades dos órgãos e entidades da administração municipal e a regular prestação de serviços ao público.
- X. Para atender as necessidades dos programas sociais e convênios firmados por este município junto ao Governo Federal e Estadual tais como:
  - a) Programa de Saúde da Família – PSF;
  - b) Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PAC’S;
  - c) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
  - d) Programa de Combate a Exploração e Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes – SENTINELA;

**Parágrafo Único** – A vigência dos contratos elencados no artigo 2º inciso X desta lei, se estenderão ao período que o município mantiver os convênios ou programas sociais junto ao Governo Federal ou Estado, ou ainda, da duração dos mesmos.



**Republica Federativa do Brasil**  
**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
**CNPJ 11.358.140/0001-52**

Art. 3º – A contratação de pessoal por prazo determinado, nos termos da presente Lei, dependerá para a sua validade:

- I. Formalização de procedimento administrativo onde conste a solicitação da dependência necessitante indicando o interesse público e a autorização do Chefe do Poder, sendo formalizada a Portaria competente após assinatura contratual;
- II. Publicação de Edital aos locais públicos de afixação com fácil acesso ao público.

Art. 4º – O contrato de prestação de serviços, além das cláusulas essenciais do interesse e conveniência pública, deverão conter as seguintes previsões:

- I. Remuneração idêntica às fixadas para os cargos permanentes do quadro de pessoal, salvo se inexistir correlação de atribuições, notadamente nos casos de profissionais liberais, quando serão observados os valores de mercado de trabalho;
- II. O prazo de duração não superior a 12 (doze) meses; prorrogável por igual período, pactuando-se que a recontração, esgotado o prazo máximo previsto, somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses do término do contrato anterior, salvo o disposto no Artigo 2º Parágrafo Único desta lei.
- III. O regime jurídico da admissão é o direito público, observadas as pertinências legais, com sujeição e subordinação às normas gerais aplicáveis aos demais serviços públicos municipais;
- IV. Vedação de desvio de função, permitida, contudo, a mudança de local de exercício da função dentro do âmbito de atuação do Município;



**Republica Federativa do Brasil**  
**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
**CNPJ 11.358.140/0001-52**

- V. Cessadas as razões que implicaram na contratação e para atender interesses e conveniências públicas, o contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido antes de seu término, a critério da Administração.
- VI. Recolhimento compulsório da contribuição previdenciária para o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; salvo se, comprovada a contribuição individual sobre o teto máximo de recolhimento;

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão às expensas das dotações específicas.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de maio de 2005.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2005.

  
**TEÓGENES LUSTOSA DE ARAÚJO**  
Prefeito